

Coordenadores

Leonardo Garcia | Roberval Rocha

Revisão em

# FRASES

**PRINCIPAIS MATÉRIAS  
COBRADAS NOS CONCURSOS**

- Mais de 10.000 frases
- Atualizado com os principais entendimentos e súmulas do STF e STJ

**5ª edição**

Revista e  
atualizada

2024

 EDITORA  
JusPODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

*Rinaldo Mouzalas*

*Eduardo Madruga*

### 1. NORMAS FUNDAMENTAIS

1. **Na concepção das normas que constituem o a medula óssea do processo, o legislador optou, também, por uma abordagem legislativa de caráter aberto.** Ao moldar o arcabouço normativo que sustenta o edifício processual, o legislador preferiu, valer-se de uma técnica legislativa caracterizada pela abertura, maleabilidade e flexibilidade permitindo, assim, uma maior plasticidade, flexibilidade, adaptabilidade e interpretação conforme as vicissitudes e as exigências práticas que emergem no dinâmico cenário jurídico.
2. O ordenamento do processo civil se submete, em sua disciplina e interpretação, aos valores e normas supremas insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, fenômeno conhecido como constitucionalização do processo civil. A arquitetura do processo civil, em sua estruturação, disciplina e exegese, deve alinhar-se aos princípios e preceitos mais elevados gravados na Carta Magna da República Federativa do Brasil, processo este denominado de constitucionalização do direito processual civil, refletindo a supremacia do texto constitucional como fonte primordial de toda ordem jurídica.
3. A norma é o produto, a síntese da interpretação do texto, ou seja, toda e qualquer aplicação normativa enseja uma prévia interpretação. **Não se deve confundir o texto** (objeto da interpretação) com a **norma** (resultado da interpretação).
4. O CPC/2015 inaugura um novo modelo processual, chamado pela doutrina de **cooperativo ou participativo**. O diploma processual civil promulgado no ano de 2015 inaugura uma era marcada por um modelo processual renovado, que a doutrina qualifica como cooperativo ou participativo, evidenciando uma mudança paradigmática na forma como as partes, o juiz e demais sujeitos processuais interagem entre si, com vistas à consecução de uma justiça mais dialógica e efetiva.

<b>Modelo de Devido Processo Constitucional – Princípios e Garantias Constitucionais do Processo</b>	
Devido Processo Legal (Art. 5º LIV)	LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
Contraditório e Ampla Defesa (Art. 5º, LV)	LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
Razoável Duração do Processo (Art. 5º, LXXVIII)	LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
Publicidade (Art. 5º, LX)	LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
Isonomia Material (Art. 5º, caput)	Caput - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)
Motivação das Decisões (Art. 93, IX)	IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação
Juiz Natural (Art. 5º, XXXVII)	XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;
Inafastabilidade da Jurisdição (Art. 5º XXXV)	XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
Proibição das Provas Ilícitas (art. 5º, LVI, CF)	LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

5. O rol de normas fundamentais do primeiro capítulo do CPC é **meramente exemplificativo**.
6. A regra de **distribuição de ação por dependência**, quando o processo é extinto sem resolução do mérito (art. 286, II, do CPC) concretiza nitidamente o **juiz natural**, pois visa a evitar que sejam intentadas quantas ações sejam necessárias para a escolha de determinado magistrado.

Rol Meramente Exemplificativo de Normas Fundamentais do Processo Civil	
Art. 2º	Dispositivo, Impulso Oficial
Art. 3º	Inafastabilidade da Jurisdição e Estímulo à Resolução Consensual dos Conflitos
Art. 4º	Razoável Duração do Processo, Primazia das Decisões de mérito e Efetividade
Art. 5º	Boa-Fé- Objetiva Processual
Art. 6º	Cooperação
Art. 7º	Isonomia Material ou Paridade de Armas
Art. 8º	Dignidade da Pessoa Humana, Proporcionalidade, Razoabilidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência
Art. 9º	Contraditório Participativo
Art. 10	Vedação às decisões por emboscada (surpresas)
Art. 11	Publicidade e Fundamentação
Art. 12	Ordem Cronológica

7. O princípio do devido processo legal possui a **faceta formal** (direito de processar e ser processado de acordo com garantias processuais pré-determinadas: modelo constitucional de devido processo) e **material** (STF: proporcionalidade e razoabilidade).
8. A **duração razoável do processo** visa proporcionar aceleração sem desrespeitar o devido processo legal e sem comprometer a qualidade das decisões.
9. A **inafastabilidade da jurisdição** é a garantia do direito de ação, por conferir, àquele que for ou que possa ser lesado em seus direitos, o **acesso amplo e irrestrito ao Poder Judiciário**, bem como ter a devida e a efetiva prestação da tutela jurisdicional.
10. A **busca e o estímulo pelos desfechos consensuais** deve ser uma constante durante toda a marcha processual, inclusive nas instâncias recursais
11. As partes devem **cooperar entre si**, a atuar com **ética e lealdade**, agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito e cumprindo os deveres mútuos de esclarecimento e transparência (enunciado 273 do FPPC).
12. É correto afirmar que **todos os sujeitos do processo** devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, tal exigência não se restringe apenas às partes, como muitas vezes tenta inferir o elaborar das questões de concurso.

13. As partes têm o direito de obter, em prazo razoável, a **solução integral de mérito**.
14. O enunciado 372 do FPPC orienta que: “o art. 4º tem aplicação em todas as fases em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o **saneamento de vícios para examinar o mérito**, sempre que seja possível a sua correção”.
15. A **exigência de ética** nas condutas aplica-se a **todos os sujeitos processuais** que, de qualquer forma, participam do processo, inclusive, aos magistrados.
16. A boa-fé objetiva processual manifesta-se em três funções: **interpretativa; integrativa e limitadora**.
17. A boa-fé objetiva impede que o julgador **profira, sem motivar a alteração, decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito** aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos (enunciado 377 do FPPC).
18. O enunciado 297 do FPPC adverte que “o juiz que promove julgamento antecipado do mérito por **desnecessidade de outras provas não** pode proferir sentença de **improcedência por insuficiência de provas**”.
19. Todos os sujeitos do processo devem **cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
20. O núcleo normativo da cooperação reside na imposição de um **feixe de deveres processuais** que devem ser respeitados nas relações entre os intervenientes processuais (**esclarecimento, consulta, diálogo e auxílio**).
21. A **isonomia** viabiliza aos litigantes um tratamento justo e equilibrado, capaz de, suprimindo as desigualdades naturais existentes entre as partes, garantir, dentro do processo, uma **isonomia material**
22. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a **proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência**.
23. A **vedação às decisões surpresa** não elimina ou atenua a liberdade do juiz de identificar a disposição jurídica aplicável ao caso concreto;
24. Importante: é recorrente o enfoque que é dado nas provas de concurso à necessidade do juiz, em qualquer grau de jurisdição, oportunizar o contraditório às partes, ainda que se **trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**.
25. A vedação à decisão surpresa impõe o **redimensionamento do iura novit curia**, a fazer com que o juiz consulte previamente as partes e colha suas manifestações a respeito do assunto, antes de aplicar a norma jurídica ao caso concreto.
26. O art. 10º veda que o juiz, sem ativação do contraditório, agregue à sua decisão questão de direito, **que não foi ventilada por nenhuma das partes**.
27. Ainda que o juízo detenha **competência para decidir de ofício** determinado assunto, **só poderá fazê-lo** se permitir às partes a **manifestação expressa sobre a matéria**.

28. Na hipótese de execução de dívida de natureza não alimentar, é possível a penhora de salário, ainda que este não exceda 50 salários mínimos, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família. (STJ, EREsp 1.874.222-DF, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/4/2023. (Info 771).
29. Nos termos do enunciado n. 282 do FPPC: “para julgar com base em enquadramento normativo diverso daquele invocado pelas partes, ao juiz cabe observar o **dever de consulta**, previsto no art. 10”.
30. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário **serão públicos**, sob pena de nulidade.
31. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão** para proferir sentença ou acórdão.
32. Nos termos do enunciado n. 372 do FPPC: O art. 4º tem aplicação em **todas as fases e em todos os tipos de procedimento**, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.
33. Nos termos do enunciado n. 377 do FPPC: A boa-fé objetiva impede que o julgador profira, sem motivar a alteração, **decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito** aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos.
34. Nos termos do enunciado n. 378 do FPPC A boa fé processual orienta a interpretação da postulação e da sentença, permite a **reprimenda do abuso de direito processual e das condutas dolosas** de todos os sujeitos processuais e veda seus comportamentos contraditórios.
35. Nos termos do enunciado n. 574 do FPPC: (arts. 4º e 8º) A identificação de vício processual após a entrada em vigor do CPC de 2015 gera para o juiz o **dever de oportunizar a regularização do vício**, ainda que ele seja anterior.
36. Não ofende o art. 10 do CPC/2015 o provimento jurisdicional que dá classificação jurídica à questão controvertida apreciada em sede de embargos de divergência.
37. Em respeito ao princípio da não surpresa, é vedado ao julgador decidir com base em fundamentos jurídicos não submetidos ao contraditório no decorrer do processo.

Princípios da Administração Pública: aplicável ao Poder Legislativo, Executivo e Judiciário	
Dimensão Administrativa	Dimensão Processual
Legalidade	Legalidade (art. 8º do CPC)
Impessoalidade	Juiz Natural (art. 5º, XXXVII da CF)

Moralidade	Boa-fé Objetiva Processual (art. 5º do CPC)
Publicidade	Publicidade (art. 8º e 11º do CPC)
Eficiência	Eficiência (art. 8º)

## 2. JURISDIÇÃO

1. A **jurisdição é a função do Estado de resolver o objeto litigioso** posto à sua apreciação, criando, com amparo no sistema jurídico, a norma jurídica individualizada aplicável ao caso concreto, **com caráter substitutivo**.
2. O objetivo principal da jurisdição é a **pacificação social**, visando ao bem comum (**escopo social**). Busca também **afirmar o poder do Estado**, preservando seus preceitos fundamentais (**escopo político**), e aplicar o direito ao caso concreto (**escopo jurídico**).
3. A **arbitragem** consiste em atividade jurisdicional exercida pelo particular, com permissão legal do Estado, onde a solução do conflito se dá pela **intervenção de terceiro imparcial**, denominado árbitro.
4. A instituição de arbitragem pelas partes é feita por meio da **convenção de arbitragem**, que compreende a **cláusula compromissória** (firmada previamente ao litígio) e o **compromisso arbitral** (firmado pelas partes após o surgimento da controvérsia).
5. A sentença arbitral transitada em julgado é **título executivo judicial** e independe de homologação pelo Poder Judiciário.
6. De acordo com o Informativo 508 do STJ é **nula** a cláusula que determine a utilização **compulsória da arbitragem** em contrato que envolva **relação de consumo**, ainda que de compra e venda de imóvel, salvo se houver posterior concordância de ambas as partes
7. São características da jurisdição: **inércia, imparcialidade, substitutividade e definitividade**.
8. São princípios da jurisdição: **investidura, inafastabilidade, territorialidade (aderência), juiz natural, indelegabilidade e inevitabilidade**.

Jurisdição Voluntária	
Doutrina Tradicional	Doutrina Revisionista (Moderna)
É mera atividade administrativa	É atividade jurisdicional
Não há partes, mas interessados	Há partes

# DIREITO PROCESSUAL PENAL

*Leonardo Barreto Moreira Alves*

## 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. **Conceito de Processo Penal:** O processo penal deve ser entendido não só como meio de aplicação do Direito Penal no caso concreto, mas também como uma forma de proteção dos direitos fundamentais do indivíduo contra a força impingida pelo Estado na persecução penal.
2. **Classificação das fontes de Processo Penal:** Quanto às fontes do Processo Penal, é possível apontar a existência da fonte de produção ou material e da fonte formal ou de cognição. Com relação à fonte de produção ou material, que se refere ao ente federativo responsável pela elaboração da norma, o Direito Processual Penal é matéria que deve ser legislada privativamente pela União. No que tange à fonte formal ou de cognição, que se refere ao meio pelo qual uma norma jurídica é revelada no ordenamento jurídico, ela é subdividida em fontes primárias ou imediatas ou diretas e em fontes secundárias ou mediatas ou indiretas ou supletivas. As fontes primárias ou imediatas ou diretas são aquelas aplicadas imediatamente. Consideram-se fontes primárias do Processo Penal a lei e os tratados, convenções e regras de Direito Internacional. As fontes secundárias ou mediatas ou indiretas ou supletivas são aquelas aplicadas na ausência das fontes primárias. Consideram-se fontes secundárias do Processo Penal: costumes; princípios gerais do direito; analogia.
3. **Diferença entre analogia e interpretação analógica:** A analogia difere da interpretação analógica: nesta a própria lei autoriza o seu complemento, já prevenindo hipótese de preenchimento, geralmente por meio de uma expressão genérica, que resume situações casuísticas precedentes; na analogia, aplica-se o regramento jurídico de uma dada situação semelhante a outra, na qual não há solução aparente – há verdadeira criação de uma norma. A analogia é um modo de autointegração da norma, ao passo que a interpretação analógica é forma de interpretação da norma processual penal. Ambas podem ser feitas *in malam partem* no Processo Penal.

## 2. PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

1. **Rol de princípios constitucionais expressos:** São princípios constitucionais expressos do Processo Penal: princípio da presunção de inocência; princípio da igualdade processual; princípio da ampla defesa; princípio da plenitude de defesa; princípio do *favor rei*; princípio do contraditório; princípio do juiz natural; princípio da publicidade; princípio da vedação das provas ilícitas; princípios da economia processual, celeridade processual e duração razoável do processo; princípio do devido processo legal.
2. **Princípio da presunção de inocência:** O princípio da presunção de inocência é princípio por meio do qual se entende que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
3. **Princípio da igualdade processual:** O princípio da igualdade processual ou da paridade das armas é princípio por meio do qual se entende que as partes devem ter, em juízo, as mesmas oportunidades de fazer valer suas razões e ser tratadas igualmente, na medida de suas igualdades, e desigualmente, na proporção de suas desigualdades.
4. **Princípio da ampla defesa:** Por força do princípio da ampla defesa, entende-se que o réu tem direito a um amplo arsenal de instrumentos de defesa como forma de compensar sua enorme hipossuficiência e fragilidade em relação ao Estado. Divide-se em autodefesa, defesa promovida pessoalmente pelo próprio réu, sem assistência de procurador, sendo disponível, e defesa técnica, defesa promovida por um defensor técnico, bacharel em Direito, sendo ela indisponível.
5. **Princípio da plenitude de defesa:** O princípio da plenitude de defesa é princípio aplicado especificamente para o Tribunal do Júri. Trata-se de um *plus*, um reforço à ampla defesa, que é atribuída apenas para os acusados em geral, permitindo-se que o réu, no Tribunal do Júri, se utilize de todos os meios lícitos de defesa, ainda que não previstos expressamente pelo ordenamento jurídico.
6. **Princípio do *favor rei*:** Por força do princípio do *favor rei*, entende-se que, havendo dúvida entre admitir-se o direito de punir do Estado ou reconhecer-se o direito de liberdade do réu, deve-se privilegiar a situação deste último, por ser ele a parte hipossuficiente da relação jurídica estabelecida no processo penal.
7. **Princípio do contraditório:** Por força do princípio do contraditório, ambas as partes têm o direito de se manifestar sobre qualquer fato alegado ou prova produzida pela parte contrária, visando a manutenção do equilíbrio entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do réu e o consequente estado de inocência, objetivo de todo Processo Penal Justo.
8. **Princípio do juiz natural:** Em virtude do princípio do juiz natural o julgador a atuar em um determinado feito deve ser aquele previamente escolhido por lei ou pela Constituição Federal. Veda-se com isso o Tribunal ou Juiz de Exceção.
9. **Princípio da publicidade:** O princípio da publicidade é princípio segundo o qual os atos processuais devem ser praticados publicamente, sem qualquer con-

trole, permitindo-se o amplo acesso ao público, bem como os autos do processo penal estão disponíveis a todos. Esse princípio, porém, comporta exceções (art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal): a lei poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

10. **Princípio da vedação das provas ilícitas:** O princípio da vedação das provas ilícitas é estampado no art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, segundo o qual são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.
11. **Princípios da economia processual, celeridade processual e duração razoável do processo:** Segundo os princípios da economia processual, celeridade processual e duração razoável do processo, incumbe ao Estado dar a resposta jurisdicional no menor tempo e custo possíveis.
12. **Princípio do devido processo legal:** O princípio do devido processo legal vem insculpido no art. 5º, LIV, da Carta Magna Federal, segundo o qual “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.
13. **Rol de princípios constitucionais implícitos:** São princípios constitucionais implícitos do Processo Penal: princípio da não autoincriminação; princípio da demanda e princípio consequencial da correlação entre acusação e sentença; princípio do duplo grau de jurisdição; princípio do juiz imparcial; princípio do promotor natural; princípio do *ne bis in idem*.
14. **Princípio da não autoincriminação:** O princípio da não autoincriminação considera que o Estado é infinitamente superior ao réu no processo penal, não necessitando, portanto, de sua ajuda na atividade persecutória, sob pena de se decretar a falência de seus órgãos.
15. **Princípio da não autoincriminação, provas obtidas por intervenções corporais e recurso repetitivo (STJ):** O indivíduo não pode ser compelido a colaborar com os referidos testes do “bafômetro” ou do exame de sangue, em respeito ao princípio segundo o qual ninguém é obrigado a se autoincriminar – “nemo tenetur se detegere” (STJ, REsp 1111566).
16. **Princípio da demanda:** O princípio da demanda veda que o juiz deflagre a ação penal de ofício, exigindo-se para tanto a iniciativa do titular da ação, ao passo que o princípio da correlação entre acusação e sentença implica na exigência de que o fato imputado ao réu, na peça inicial acusatória, guarde perfeita correspondência com o fato reconhecido pelo juiz, na sentença, sob pena de grave violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conseqüentemente, ao devido processo legal.
17. **Princípio do duplo grau de jurisdição:** O princípio do duplo grau de jurisdição garante à parte o direito de reexame da causa por instância superior.
18. **Princípio do juiz imparcial:** O princípio do juiz imparcial é princípio por meio do qual se exige que o magistrado não tenha vínculos subjetivos com o processo de molde a lhe tirar a neutralidade necessária para conduzi-lo com isenção.
19. **Princípio do promotor natural:** Por força do princípio do promotor natural, entende-se que o agente delitivo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado,

previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos.

20. **Princípio do *ne bis in idem*:** O princípio do *ne bis in idem* impede que a pessoa seja processada e condenada duas vezes pelo mesmo fato. Implica ainda na proibição de o agente ser processado novamente pelo mesmo fato quando já foi absolvido com sentença transitada em julgado.
21. **Rol de princípios do Processo Penal propriamente ditos:** São princípios do Processo Penal propriamente ditos: princípio da busca da verdade real; princípio da oralidade e princípios consequenciais da concentração, imediatidade e identidade física do juiz; princípio da comunhão da prova; princípio do impulso oficial; princípio da lealdade processual.
22. **Princípio da busca da verdade real:** No processo penal, em que prevalecem direitos indisponíveis, notadamente a liberdade, há a necessidade de busca da verdade real ou material dos fatos, a verdade do mundo real, a verdade objetiva, daí porque o juiz passa a ter maior iniciativa probatória, como se vê do teor do art. 156, incisos I e II, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.690/08.
23. **Princípio da oralidade:** Quanto ao princípio da oralidade, há de se registrar que, em algumas etapas do processo, a palavra oral deve prevalecer sobre a palavra escrita, como forma de promover os princípios da concentração, da imediatidade e da identidade física do juiz. No que tange ao princípio da concentração, entende-se que toda a colheita da prova e o julgamento devem ocorrer em uma única audiência (audiência de instrução e julgamento). Com relação ao princípio da imediatidade, compreende-se que o magistrado deve ter contato direto com a prova produzida, formando mais facilmente sua convicção. Por seu turno, o princípio da identidade física do juiz consiste no fato de que o juiz que preside a instrução do processo, colhendo as provas, deve ser aquele que julgará o feito, vinculando-se à causa. É novidade do processo penal, estando consagrado atualmente no art. 399, § 2º, CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08.
24. **Princípio da comunhão da prova:** O princípio da comunhão da prova é princípio segundo o qual, uma vez produzida, a prova pertence ao juízo e pode ser utilizada por qualquer das partes e pelo juiz, ajudando na busca da verdade real, mesmo que tenha sido requerida por apenas uma das partes.
25. **Princípio do impulso oficial:** Por força do princípio do impulso oficial, uma vez iniciada a ação penal, o juiz tem o dever de promover o seu andamento até a sua etapa final, de acordo com o procedimento previsto em lei, proferindo decisão. Este princípio está consagrado expressamente no art. 251 do CPP.
26. **Princípio da lealdade processual:** O princípio da lealdade processual consiste no dever de verdade, vedando-se o emprego de meios fraudulentos (ilícitos processuais).

### 3. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

1. **Regra geral da aplicação da lei processual no espaço – princípio da territorialidade (art. 1º, *caput*, CPP):** Quanto à aplicação da lei processual penal no espaço,

vale, como regra geral, o princípio da territorialidade (*locus regit actum*), consagrado no art. 1º, *caput*, do CPP, segundo o qual é aplicada a lei processual penal brasileira a todo crime ocorrido em território nacional.

2. **Exceções ao princípio da territorialidade (art. 1º, I a V, CPP):** Os incisos I a V do art. 1º do CPP apresentam exceções ao princípio da territorialidade, situações em que, na verdade, continuará sendo aplicada a lei processual penal brasileira, mas não o Código de Processo Penal e sim outros instrumentos normativos.
3. **Art. 1º, I, CPP:** ressalva os tratados, convenções e regras de direito internacional: em firmando o Brasil um tratado ou uma convenção ou ainda participando o país de uma organização mundial regida por regras internacionais, não há de ser aplicado o Código de Processo Penal ao caso concreto, incidindo a lei material do respectivo país e, via de consequência, tramitando o processo penal em tal localidade.
4. **Art. 1º, II, CPP:** ressalva a jurisdição política: em determinados crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas), não será o Judiciário que julgará o fato delitivo, mas sim determinado órgão do Poder Legislativo.
5. **Art. 1º, III, CPP:** ressalva a Justiça Militar, órgão jurisdicional em que será aplicado o Código de Processo Penal Militar.
6. **Art. 1º, IV, CPP:** ressalva o Tribunal de Segurança Nacional, que, no entanto, não mais existe no ordenamento, tendo sido extinto pela Lei Constitucional n. 14/45. Os então denominados crimes contra a segurança nacional, que eram julgados pelo referido Tribunal, por muito tempo estiveram previstos na Lei nº 7.170/83 e eram, em regra, julgados pela Justiça Federal (art. 109, inciso IV, da Constituição Federal), pois eram considerados delitos políticos. Entretanto, a Lei nº 7.170/83 foi revogada pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, a qual tipifica os novos crimes contra o Estado Democrático de Direito, criando o Título XII na Parte Especial do Código Penal (arts. 359-I a 359-T CP). Desse modo, os crimes políticos passam a ser entendidos como estes crimes contra o Estado Democrático de Direito, ensejando, via de regra, a competência da Justiça Federal para julgá-los, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição.
7. **Art. 1º, V, CPP:** ressalva a Lei de Imprensa. Contudo, o STF, no julgamento da ADPF 130, julgou pela não recepção ou revogação de toda essa lei, daí porque, para esses casos, deve haver a aplicação direta do procedimento previsto no CPP.
8. **Art. 1º, parágrafo único, CPP:** deve ser interpretado de forma a permitir a aplicação subsidiária do CPP às leis especiais em geral, caso não dispuserem de modo contrário. É o que ocorre, por exemplo, com a Lei de Tóxicos (Lei 11.343/06), Lei nº 8.038/90 etc.

#### 4. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

1. **Regra geral da aplicação da lei processual penal no tempo – princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata (art. 2º CPP):** Quanto à aplicação da lei

processual penal no tempo, vale, como regra geral, o princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata (*tempus regit actum*), consagrado expressamente no art. 2º do CPP, segundo o qual a norma processual penal entra em vigor imediatamente, pouco importa se mais gravosa ou não ao réu, embora os atos processuais praticados na vigência da lei anterior sejam absolutamente válidos.

2. **Exceção ao princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata (art. 3º LICPP):** Exceção ao princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata vem prevista no art. 3º da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal, por meio do qual se entende que se um determinado prazo já estiver andamento, incluindo prazo recursal, valerá o prazo da lei anterior se o prazo da nova lei for menor do que aquele outro.
3. **Norma processual penal mista ou híbrida:** Outra exceção diz respeito à norma processual penal mista ou híbrida, aquela que, apesar de estar no contexto do processo penal, regendo atos praticados pelas partes durante a investigação policial ou durante o trâmite processual, tem forte conteúdo de Direito Penal. Em havendo hipótese de incidência desta norma, é aplicado, para a norma como um todo, o princípio típico do Direito Penal da retroatividade da lei mais benéfica.

## 5. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. **Interpretação da lei processual penal de acordo com o sujeito que a realiza:** Quanto ao sujeito que realiza a interpretação da lei processual penal, são destacadas as seguintes espécies de interpretação: autêntica ou legislativa (aquela que procede da mesma origem da lei e tem força obrigatória); jurisprudencial ou judicial (conjunto de manifestações judiciais sobre determinado assunto legal, exaradas num sentido razoavelmente constante, em regra sem força obrigatória); doutrinária ou científica (é o entendimento dado aos dispositivos legais pelos escritores ou comentadores do direito, sem força obrigatória).
2. **Interpretação da lei processual penal de acordo com os meios empregados ou o modo de interpretação:** Quanto aos meios empregados ou ao modo de interpretação, são destacadas as seguintes espécies: gramatical ou literal ou sintática (aquela que se espelha no exato significado das palavras constantes do texto legal); sistemática (aquela que resulta de um confronto lógico entre os dispositivos da lei); lógica (aquela que se vale das regras de raciocínio e conclusão para compreender o espírito da lei); histórica (aquela que analisa o contexto da votação do diploma legislativo, os debates, as emendas propostas etc.); teleológica (aquela por meio da qual se procura o sentido e o alcance da norma).
3. **Interpretação da lei processual penal de acordo com os resultados:** Quanto aos resultados da interpretação, são destacadas as seguintes espécies: declarativa (espécie de interpretação que ocorre quando o texto examinado não é ampliado nem reduzido, encontrando-se apenas o significado oculto do termo ou expressão utilizada pela lei); restritiva (espécie de interpretação que procura restringir o

# DIREITOS HUMANOS

*Rafael Soares Leite*

## 1. HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

### 1.1. *Origem e Evolução*

1. **Carta da ONU:** A Carta das Nações Unidas, aprovada em **1945** na cidade de São Francisco – daí também ser conhecida como Carta de São Francisco – é considerado um dos primeiros instrumentos internacionais a fazer alusão aos direitos humanos.
2. Os termos “igualdade de direito” e “respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais” surgem já no seu art. 1º, parágrafos 3º e 4º. Também “o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” aparece referido no art. 55, alínea ‘c’ da Carta da ONU.
3. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):** O principal marco para a projeção dos direitos humanos no plano internacional é a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (referida doravante, também, como DUDH), aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em **10 de dezembro de 1948**.
4. É a primeira vez que uma declaração contendo um **catálogo de direitos** é aprovada por uma organização internacional de caráter universal. Tanto as referências na **Carta da ONU** como na **DUDH** à necessidade de os Estados respeitarem os direitos humanos decorrem de uma resposta da sociedade internacional às atrocidades cometidas na **2ª Guerra Mundial** e dos horrores do **Holocausto**.
5. Pactos Internacionais: No plano universal ou global, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (doravante, também, referido como PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (doravante, também, referido como PIDESC) foram aprovados pela Assembleia-Geral da ONU em 1966, com vigência iniciada em 1976.
6. Esses **Pactos Internacionais** são considerados os principais tratados do sistema universal, por conferir normatividade aos direitos reconhecidos na DUDH ao serem elaborados na forma de tratados. Junto com seus protocolos facultativos e

a DUDH, são considerados a **Carta Internacional de Direitos Humanos** (*International Bill of Human Rights*).

7. Convenções temáticas: A partir da década de 60, foram aprovados no âmbito das Nações Unidas diversos tratados que lidam com temas específicos de direitos humanos ou visam à proteção de grupos considerados mais vulneráveis.
8. Pode-se mencionar, entre outras, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (**1966**), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (**1979**), a Convenção contra a Tortura e outras Formas de Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (**1984**), a Convenção sobre Direitos da Criança (**1989**) e a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (**2006**). Somam-se a essas convenções principais alguns protocolos opcionais.
9. **Declaração de Viena e Programa de Ação:** Em **1993**, realizou-se em Viena uma **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Essa conferência produziu um documento final conhecido como **Declaração de Viena e Programa de Ação**. Esse documento é relevante na medida em que **reafirma o comprometimento dos Estados com a proteção dos direitos humanos, manifesta sobre temas específicos e elabora medidas a serem adotadas para a efetivação desses direitos**.
10. **Construção e evolução dos sistemas regionais:** Paralelamente à evolução do sistema universal, diversos sistemas regionais se desenvolveram. Destaque-se principalmente o sistema europeu, o sistema interamericano e o sistema africano de proteção dos direitos humanos.

## 1.2. Antecedentes na Filosofia Política

1. **Filosofia clássica ou antiga:** Na história da filosofia ocidental, um dos textos mais antigos relacionados à existência de direitos que devem ser reconhecidos mesmo contra o direito posto por uma autoridade se encontra na obra teatral **Antígona, de Sófocles**.
2. Antígona, a protagonista, foi proibida por Creonte, governante de Tebas, de enterrar seu irmão. Antígona invoca “normas divinas, não escritas, inevitáveis; não é de hoje, nem de ontem, é desde os tempos mais remotos que elas vigem, sem que ninguém possa dizer quando surgiram.”
3. Trata-se da confrontação entre o direito posto pelo soberano e um direito não-escrito, uma lei natural, eterna e universal. Estaria aí presente um **protótipo do debate entre direito positivo e direito natural que persistirá na Idade Moderna**. A ideia de **direito natural** foi recebida pelos romanos e posteriormente articulada na Idade Média, principalmente por Santo Tomás de Aquino.
4. **Filosofia moderna do direito natural:** Na Idade Moderna, colhendo os frutos da escolástica medieval, diversos filósofos políticos vão conceber a existência de

**direitos naturais.** Essa tradição é reconhecida como **jusnaturalismo**, e baseia sua concepção de direitos naturais, isto é, direitos que independem da posituação pelo Estado, em concepções mais abstratas e a partir de uma argumentação filosófica, racionalista e universalista.

5. Diversos filósofos dessa corrente elaboraram a ideia de contrato social para explicar os direitos naturais que reconheciam. Seus principais expoentes são:
  - a) **Hugo Grócio** – holandês cuja obra é produzida no início do século XVII, a ele se atribui a possibilidade de se pensar os direitos naturais a partir de uma lógica racional, que não dependia de um fundamento de caráter divino ou teológico. Ele lançou as sementes da laicização da filosofia dos direitos naturais, dando uma roupagem moderna a essa concepção clássica;
  - b) **Thomas Hobbes** – inglês que escreve principalmente em meados do século XVII. A partir da teoria do **contrato social**, fundamentou o exercício da autoridade política no **dever do soberano em garantir a paz e a vida dos cidadãos**, em troca de certo sacrifício da liberdade individual. Via com restrição a possibilidade de o Estado agir contra a vida e a honra dos seus cidadãos, pois isso contrariaria o fim último do contrato social;
  - c) **John Locke** – filósofo inglês que deu ênfase à importância da **liberdade e da propriedade como direitos naturais**, valorizando a propriedade na medida em que ela se revela como fruto do trabalho. Também estabeleceu uma concepção de separação de poderes, que posteriormente inspiraria Montesquieu a conceber os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

### **1.3. Antecedentes no Direito Constitucional Estrangeiro**

1. **Direito constitucional inglês:** A **Magna Carta, de 1215**, é frequentemente apontada como um dos **marcos das liberdades fundamentais**, embora seja controversa se ela realmente representa um reconhecimento dessas liberdades ou apenas a solução de um conflito existente entre o rei e a nobreza inglesa.
2. Outros documentos ingleses mais modernos que estabelecem direitos são a **Petição de Direitos de 1628 (*Petition of Rights*)**, o **Habeas Corpus Act (1679)** e a **Declaração de Direitos de 1689 (*Bill of Rights*)**.
3. **Direito constitucional estadunidense:** Nos EUA, constituem importantes antecedentes a **Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776**, a **Constituição norte-americana de 1787**, e suas dez primeiras emendas que instituíram o denominado **Bill of Rights em 1791**.
4. **Direito constitucional francês:** Declarações pioneiras de direitos também estão presentes no constitucionalismo francês, incorporadas na **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789** e na **Constituição Francesa de 1791**.
5. **Introdução de direitos econômico-sociais nos catálogos constitucionais:** Os direitos econômico-sociais são introduzidos em diversas Constituições no início

do século XX. Entre elas, destacam-se a **Constituição mexicana de 1917**, a **Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, na União Soviética, em 1918** e a **Constituição da República de Weimar, na Alemanha, em 1919**.

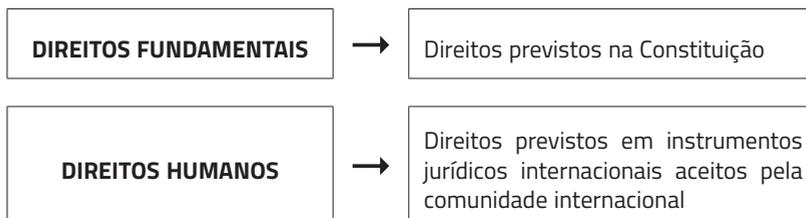
#### **1.4. Antecedentes no Direito Internacional**

1. **Intervenção humanitária:** Considerada presente já no direito internacional clássico, essa doutrina **admitiria o uso da força para impedir o excessivo recurso à violência de um Estado contra os seus nacionais**. Para ser aplicada, **a conduta do Estado violador deveria ser violenta e sistemática** o suficiente para chocar o sentimento da comunidade das nações.
2. **Precedentes no século XIX:** Durante o século XIX, foram celebrados alguns tratados que tiveram como finalidade a proteção de grupos em relação aos Estados em que se encontravam. Menciona-se o **Tratado de Paris de 1856**, que teve como objetivo o **banimento do tráfico de escravos**, e o **Tratado de Berlim de 1878**, voltado à **proteção de minorias cristãs no Império Otomano**. Inicia-se assim a internacionalização de temas antes considerados de domínio reservado ao âmbito interno dos Estados.
3. **Proteção de minorias na Liga das Nações** – A **Liga das Nações**, primeira organização internacional de caráter universal, **criada em 1920**, estabeleceu um **regime de proteção das minorias**, que era negociado de forma individualizada com cada Estado. **Celebrava-se com cada Estado um tratado específico, com a finalidade de oferecer garantias legais às minorias culturais que se situavam no seu território**.
4. **Nem todos os Estados-membros da Liga das Nações se sujeitaram a esses tratados**, o que levou à crítica daqueles que se encontravam obrigados. O regime de proteção das minorias entrou em declínio e completa desativação às vésperas da 2ª Guerra Mundial.
5. **Surgimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** – O surgimento da OIT, a partir de sua **criação no Tratado de Versalhes** – tratado que negociou a paz após a 1ª Guerra Mundial – conduziu ao estabelecimento de um **regramento mínimo de proteção aos trabalhadores por meio de suas Convenções** (às vezes, também chamadas de “Convênios”).
6. **Responsabilidade internacional do Estado por danos cometidos contra estrangeiros (Regime jurídico da proteção diplomática):** O direito internacional clássico também já apresentava um instituto bastante desenvolvido relacionado à responsabilidade do Estado por atos cometidos contra estrangeiros. Por meio desse instituto, **permite-se ao Estado com quem o estrangeiro possua vínculo de nacionalidade o exercício da proteção diplomática contra o Estado violador**.
7. Desse modo, **todos os Estados deveriam observar um padrão mínimo de tratamento ao estrangeiro, respeitando direitos básicos e oferecendo garantias legais**. Esse antecedente, também, confluiu para a concepção contemporânea do direito internacional dos direitos humanos.

## 2. TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

### 2.1. Definições

1. **Conceito formalista-positivo:** Sob um ponto de vista do **direito jurídico-positivo**, os direitos humanos podem ser compreendidos como o **conjunto de direitos e garantias legais reconhecidos em instrumentos normativos amplamente aceitos pela comunidade internacional e em tratados de direitos humanos**.
2. Nessa perspectiva, sua **principal fonte é o direito internacional**.
3. **Conceito filosófico-normativo:** Sob um ponto de vista **filosófico**, os direitos humanos podem ser compreendidos como **faculdades e instituições, a serem reconhecidas e atualizadas em cada momento histórico, voltadas à realização da liberdade, igualdade e da dignidade humanas**. Eles devem servir para evitar **o abuso do poder** e ao mesmo tempo **realizar as potencialidades humanas** que permitam viver uma vida digna em sociedade.
4. O seu principal fundamento é a necessidade de respeitar a **dignidade humana e princípios de justiça**.
5. **Distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos:** Há uma distinção tradicionalmente aceita entre **direitos fundamentais e direitos humanos**.
6. Os **direitos fundamentais** seriam aqueles **presentes e reconhecidos no catálogo de direitos existentes nas Constituições nacionais**, sejam eles **explícitos ou implícitos**.
7. Os **direitos humanos** estariam presentes em **instrumentos internacionais aceitos pela comunidade internacional**, como as declarações e os tratados ratificados pelos Estados.
8. Na prática, há cada vez mais trocas entre a disciplina dos direitos fundamentais e a dos direitos humanos, o que torna **a rigidez dessa categorização um pouco artificial**.



### 2.2. Características

1. **Características dos direitos humanos:** Diversas características são atribuídas aos direitos humanos, tanto pelos tratados que os preveem como também pela doutrina e jurisprudência. As principais características são: **(i) inerência; (ii) inalienabilidade; (iii) imprescritibilidade; (iv) universalidade; (v) indivisibilidade**

e interdependência; (vi) historicidade ou não taxatividade ou não tipicidade; (vii) transnacionalidade.

2. **Inerência:** Essa característica indica que o indivíduo se torna titular de direitos pelo único fato de se constituir como um ser humano. Assim, numa afirmação que pode parecer um pouco repetitiva, basta ser humano para possuir direitos humanos.
3. Em razão da **inerência**, o exercício dos direitos humanos **não pode ser condicionado ao cumprimento de quaisquer outras condições pessoais**, como, por exemplo, nacionalidade, gênero, raça, idade, origem social e nascimento. Não importa onde, quando ou sob qual regime político o indivíduo vive: seus direitos humanos deverão ser sempre respeitados.
4. **Inalienabilidade:** Os direitos humanos **não podem ser transferidos nem renunciados por seu titular**. Os Estados não podem suprimir esses direitos e retroceder no seu reconhecimento.
5. Imprescritibilidade: Os direitos humanos podem ser exercidos a qualquer tempo e não estão sujeitos a perda ou caducidade pelo simples decurso de tempo.
6. Universalidade ou transnacionalidade: Todos os indivíduos são titulares dos direitos humanos reconhecidos, sendo irrelevante o Estado em que se encontram ou com o qual possuem um vínculo de nacionalidade.
7. Dessa forma, o **vínculo de nacionalidade**, ou mesmo possuir uma nacionalidade, é um aspecto que deve ser **raramente considerado** para o exercício dos direitos humanos (Mas não para todos: um exemplo clássico são os direitos políticos, como o direito de votar, que normalmente exige um vínculo de nacionalidade ou cidadania).
8. Indivisibilidade e interdependência: Os direitos humanos possuem igual peso, não existindo uma hierarquia ou prevalência entre eles.
9. O conteúdo de um direito está sempre em **conexão com o exercício de outro direito**. Não é possível o respeito somente em relação a alguns direitos, pois não há ser humano semidigno. Assim, **direitos civis e políticos**, por um lado, e **direitos econômicos, sociais e culturais**, por outro, são **interdependentes** e se encontram no **mesmo nível hierárquico na escala de valores**.
10. **Historicidade ou não taxatividade ou não tipicidade:** Os direitos humanos atendem à necessidade de cada momento histórico e podem ser, portanto, **ampliados**, a partir do reconhecimento de novos direitos.

### 2.3. Classificações

1. **Quanto à natureza:** Seguindo uma divisão feita nos Pactos Internacionais e em outros tratados, os direitos humanos podem ser classificados quanto à natureza em:
  - a) **Direitos Civis e Políticos:** esses direitos demandariam uma atuação mais negativa (ou inação) do Estado. Referem-se normalmente à vida, integridade